



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia oito de maio do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 30/04/2024 a 07/05/2024, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho (presidente em exercício em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda), e os Ex.mos Desembargadores Convocados Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Paulo Regis Machado Botelho. E, compôs o quórum na sessão presencial em 08/05/2024, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho (presidente em exercício em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda), e os Ex.mos Desembargadores Convocados Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Paulo Regis Machado Botelho; compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. O Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza cumprimentou os presentes e, em especial, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho por ocasião de palestras ministradas por sua Excelência e pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda na ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Em seguida, manifestou consternação pelo fato do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann que foi vítima da catástrofe ambiental vivenciada pela população do RS, tendo sido acompanhado pelos demais magistrados e pela representante do Ministério Público do Trabalho. O Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Regis Machado Botelho cumprimentou os presentes e fez suas considerações iniciais, destacando o sofrimento vivenciado pelo povo rio-grandense e a enorme corrente de solidariedade vivenciada pela população, destacando a participação do Estado do Ceará e sua população na ajuda ao estado do Rio Grande do Sul. O Dr. Márcio Gontijo prestou suas homenagens e solidariedade ao povo gaúcho. A Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo também prestou suas homenagens ao Ministro Augusto César Carvalho por ocasião de sua palestra, e, em seguida, enalteceu a importância da solidariedade da população ao povo gaúcho, tecendo outros comentários acerca da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

situação vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez breves considerações sobre a palestra ministrada pelo Ex.mo Ministro Flávio Dino do STF. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 3052-55.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO REZENDE MENDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Súmula nº 266 do TST"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária"; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 103-87.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UBIRACEMA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Eduarda Alcione da Silva Kirchchoff da Rocha, SERVNUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 43-80.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISABETE OMURA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Extensão Aos Aposentados.", e dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 96900-74.2009.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO LOSTADO DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20456-17.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, DESIRE CRISTINA ARGENTON, Advogado: Dr. Cássio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Raquel Cecchin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 12x36 no caso concreto e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional e reflexos legais, por todo o período contratual não prescrito, inclusive após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000144-91.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: EDSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Embargado(a): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 154200-30.2008.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, NORMA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração da exequente; II - rejeitar os embargos de declaração da executada PETROS. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100055-30.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, TATIANE KARLA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luis Silva Gouvea, Advogado: Dr. Mariana Farias da Silva Gouvea, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 100023-51.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Chen, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto aos temas "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT. DIREITO TRANSINDIVIDUAL DE NATUREZA COLETIVA. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGADA CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPT, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO"; "OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMISSÃO DE COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT. CASOS SUSPEITOS"; "DANOS MORAIS COLETIVOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT EM CASOS SUSPEITOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR"; "CONTROVÉRSIA QUANTO AO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA". II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 90500-12.2008.5.02.0371 da 2ª Região**, Embargante: M.A.P.R., Advogado: Dr. Jadson Espiúca Borges, Embargado(a): C.D.P.L., Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, J.G.P.R., N.Q.O., Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, P.T.S.T., Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24047-15.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: ARTHUR MIRI BERGER, Advogado: Dr. Aorimar Oliveira da Silva, Embargado(a): AGROPECUARIA SABIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Abud, BRAZ PELI COMERCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Dr. Aline Beatriz Potrich, CURTUME CAMPO GRANDE IND COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, FRANCISCO SANCHES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, WILSON ABUD, Advogado: Dr. Rafael Antunes Abud, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20434-91.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Embargado(a): JULIANA BOFF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bernardino dos Santos Brum, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12092-51.2013.5.03.0032 da 3ª Região**, Embargante: NUCLEO INDUSTRIAL DO BAIRRO RIACHO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Embargado(a): JOSE GERALDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição, excluindo a condenação da parte ao pagamento da multa do art. 1021, § 4º, do CPC, na forma da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11948-10.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Embargante: ALAOR MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Embargado(a): OTAVIO JORGE SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Victor Luiz Rezende Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT e não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 10491-31.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, WALDEMIR JORGE FERRO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1450-20.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: AARON INDÚSTRIA DE RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Dr. Leticia Maria Cabral Saraiva, Embargado(a): BAHIANA VEICULOS E MAQUINAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Aldemir Pessoa Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tourinho Dantas, CARLOS MAIA MEIRELLES, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1433-70.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Embargado(a): EDINELSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1205-61.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): MATILDE SARAIVA MESSIAS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1086-03.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Embargado(a): HELCIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 920-23.2018.5.12.0021 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): JOAO CARLOS COSTA COMINGES, Advogada: Dra. Morgana Garbuio Zittel, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 704-32.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Embargante: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Magno Luis Moraes Silva, Advogado: Dr. Fausthe Santos de Moura Junior, Advogado: Dr. Dara Santos Pereira, Advogado: Dr. Isabela Mendes Soares, Embargado(a): ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO e não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR. INSTITUÍDO E PAGO DIRETAMENTE PELO EMPREGADOR. Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, patrona da parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 582-41.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): JOSE PEREIRA RIOS JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 557-30.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): GERMANA MONTEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Advogado: Dr. Raquel Bezerra de Lima, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material de ofício nos termos da fundamentação assentada e no mais rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 298-39.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Camilla Sousa do Vale, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 230-64.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Embargado(a): RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 218-65.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 207-53.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Embargante: ODAIR PAULO HASLINGER, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Advogada: Dra. Patricia Salini, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Marcelo Filipe Kosenhoski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 184-97.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: ODAIR REIS DAMASCENO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Isabela Fernandes de Lima, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 174-27.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Embargado(a): GILBERTO ALBANO MARCAL MADORRA, Advogado: Dr. Yuri Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Jean Bruno Santos Serrao de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 153-61.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): JORGE FERNANDES DE BARROS, Advogado: Dr. Aloísio Bezerra da S. Leite, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 119-10.2021.5.10.0005 da 10ª Região**, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES VINHAS SILVA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 89-12.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Embargante: FELIPE CUSTODIO LEITE, Advogado: Dr. Claudemir Bezerra de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Sidney Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos, Embargado(a): LARISSA GOES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Eudasio da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 61-03.2021.5.06.0010 da 6ª Região**, Embargante: LUZIA DA CONSOLACAO DA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 54-81.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Embargante: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 29-95.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COELHO NETO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ODETE RAMOS MONTE VERDE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1-22.2010.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-EDCiv-RR - 892-71.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Embargado(a): ISABELA CAROLINE SELICANI DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1002539-72.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Adib Abdouni Sociedade de Advogados, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Fabrício Sá Silva, ELIZABETH COSTA TANG PINHEIRO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Marques Silva, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001621-49.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-69.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): SEVERINO VITOR DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ivandro Inaba de Sena, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1001465-73.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s): MARIO HENRIQUE SUMAN, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-06.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Agravado(s): RICARDO MORAES GUIDUGLI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001184-62.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO TREVO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Advogado: Dr. Vinicius Bozzetti Maiorini, Agravado(s): DIOGO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge da Silva, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-75.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000989-73.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAULISTA S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): JEFFERSON XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000706-83.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAURICIO ZACARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-91.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): CONSORCIO TELAR / TRAIL / AUGUSTO VELLOSO, Advogada: Dra. Andrea Paiva Guimarães, ROBERTO CANDIDO FERRAZ, Advogado: Dr. Ricardo Scravajar Gouveia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000515-57.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): CARUANA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): FABIANA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. André Matias dos Santos, Advogado: Dr. Daniele Basso Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-08.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): LIDERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno da reclamada, sem imposição de multa; II - dar provimento ao agravo interno do reclamante para, reconhecendo a transcendência política da controvérsia; prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-54.2022.5.02.0363 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SEVERINA CAROLINA DE MELO, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000418-35.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procuradora: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): BRUNA SANT ANNA BERTON CUSTODIO, Advogado: Dr. Maria Edna Agren, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000371-45.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): CLAUDIA LUCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000355-82.2022.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ANDREA DE CASSIA UGLAR, Advogada: Dra. Regina Conceição Saravalli Munhoz, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-49.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO MACHADO NETO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-21.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000295-15.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): KATIA NOGUEIRA BEZERRA BARBOSA, Advogada: Dra. Juslaine Zanin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000292-02.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, TELMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-05.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): CARMEN LUCIA GENARO, Advogada: Dra. Doralice Alves Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000027-90.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE APARECIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 252900-20.2007.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Marcia Sanz Busmann, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, JOSÉ CARLOS DIAS PERES, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Estel Luchese Pereira, Advogado: Dr. Daniel Lopes Pinheiro, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 127000-03.2008.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): JANAINA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102019-63.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Dr. Juliana Carmo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE CRUZ ERNANDES, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101966-15.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ismael Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Henrique da Conceição Wüthrich, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino e Silva, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101736-64.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ESTEVAN DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101700-02.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, Agravado(s): ANELANIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferraz Queiroz, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101396-02.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DAVID MARCOS DE SALLES, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101212-41.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS WALDHELM DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101031-60.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): LUZIA GONCALVES DA FONSECA, Advogada: Dra. Tatiana Mendes Soares Machado, Advogado: Dr. Gabriella Rodrigues Ponso, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 100885-16.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): VANEZA ROCHA GOUVEIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Mendonca Oliveira, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100885-61.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CHRISTIANE DE MENEZES, Advogado: Dr. Guilherme Vitor Gomes Marques, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100855-44.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Junior, Advogado: Dr. Fabio Jose Duque Estrada, Agravado(s): JOUVACY MILHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100614-79.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): SUELI MONTEIRO LIMA LEITE, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100583-79.2021.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO WEYTING CALABRIA, Advogada: Dra. Priccylla Mara Ferreira neves, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100439-66.2021.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CINTIA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Brenda Wanda Machado da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100413-70.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): AZG GASTRONOMIA E VINHOS COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Bruno Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100400-33.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Emerson Martins dos Santos, Agravado(s): ALTAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luísa Vasconcellos Ramos, Advogado: Dr. Maycon Barreto Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100314-91.2022.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100225-48.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): CONDOMINIO GERIBA PRESEDENT SERVICE, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Domingues, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100128-93.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): ARNALDO MOREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21303-60.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): CASSIA DENISE TRINDADE RODRIGUES, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da controvérsia; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21080-07.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): LEME INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Dias Andrade, Agravado(s): B&M - INTERNATIONAL CONSULTORIA ECONOMICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Jose Fumis Faria, LUIS AMIR LANCANOVA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, MASTERENERGIA T&D LTDA, MASTERZINC GALVANIZACAO E METALURGIA LTDA, MILANO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Ghedin Orlandin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20896-54.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO LOURENCO FAULHABER BASTOS TIGRE, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Agravado(s): CAUE CASTELLO VEIGA INNOCENCIO CARDOSO, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FRANCINE DA SILVA DAMBROWSKI DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, MARCELO OLIVEIRA RAMOS MARTINS, MOBIUS HEALTH S.A., VERTI CAPITAL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Nayara Maria Melero Falcão, patrona da parte FRANCISCO LOURENCO FAULHABER BASTOS TIGRE, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20768-28.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ENGENHEIRO DARIO GRANJA SANT'ANNA, MARIANA PADIA ROLANDE, Advogado: Dr. Priscila Rodrigues Bezzi, Advogado: Dr. Sandro Chagas, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 20572-66.2017.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE MICHELIN PEIXOTO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Roque Forner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20469-89.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Nathália Silva Alvares de Lyra, Advogada: Dra. Juliana Gois Vieira, Advogada: Dra. Renata Arantes Alves, Agravado(s): ALEX SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RENATA ARANTES ALVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20462-98.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): LUÍS ALBERTO BUZZÓ MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20443-18.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): CLEUSA DE FRANCESCHI BRANDOLT, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20338-38.2022.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CERENITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Luciano Mauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20074-21.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO ROMARIO VASCONCELOS GOMES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20052-28.2020.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ ANTONIO LUCHEZI, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 18129-67.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca Mazzuchetti, MACIONE NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12057-41.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): JESIO CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE E SEGURO FARMÁCIA NO PRAZO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CESTA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO" e "DESPEAS COM HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME. CASO EM QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE CUIDADOS OU PRODUTOS ESPECIAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", e negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DOS ESPELHOS DE PONTO ELETRÔNICOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT", "INTERVALO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERJORNADA E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ARTIGOS 66 E 67 DA CLT (35 HORAS). DIREITOS DISTINTOS" e "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR NÃO CONSTATADO. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. SEMANA ESPANHOLA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA INVÁLIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA 85 DO TST", "DIFERENÇA SALARIAL. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. DIVISOR 180" e "DESCONTO EFETUADO NO TRCT. ADIANTAMENTO SALARIAL E DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LIMITE PREVISTO NO ART. 477, §5º, DA CLT", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 11956-13.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, VIVIAN PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11870-05.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO GOUVÉIA DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/05/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11517-10.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GRACE KELLY DOMINGOS DE MELLO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11410-61.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MEIRE HELEN SACCHI ARANTES, Advogado: Dr. Carolina Armando Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11326-08.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO DE MOURA PIMENTEL, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11311-39.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11164-98.2017.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): MARIO LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11112-18.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MIRIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11059-36.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ EDILBERTO DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Alessandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jupiaçara Guimarães, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11056-81.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, CONDOMINIO IRTHA EDIFICIO VENEZA, Advogado: Dr. Izoel Mota Júnior, MARILEIDE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11026-11.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MADSON ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): GILVAN DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Magno Fernando da Silva, Advogado: Dr. Nilton Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11012-62.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10954-52.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): N. MINAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10938-52.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): KEROLLAINY MARTINS ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10847-46.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10844-94.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10831-68.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LETICIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Augusto Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10816-56.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Belmonte, Agravado(s): GETULIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10804-13.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLEODIMAR BISPO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10769-61.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Chaves Brasil, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, SAULO AUGUSTO LASMAR TAVARES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10722-92.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. - SPE, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10713-48.2021.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, JULIA RAPOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Mariela Cristina Terciotti de Area Leao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10712-03.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EVERTON SIQUEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10711-27.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOAO BOSCO QUEIROZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/05/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10698-81.2021.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, JOAO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Souza Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10619-06.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RENATO GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/05/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10604-85.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MARTA ANGELICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Leite Rosa, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10604-54.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RONISON NOBRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, mas sem condenação em honorários advocatícios à reclamada, em razão do ajuizamento da ação ser anterior a 11/11/2017. Os honorários de perito ficam ao encargo do reclamante, que, em face da gratuidade da justiça concedida, serão arcados pela União. Custas, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10581-77.2022.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Jeovana Alves Correia, Advogado: Dr. Stephanie Andrade do Nascimento, Agravado(s): EVERALDO SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Francisco Gomes dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10574-28.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): ELOISA ALVES PEREIRA PAULA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Patrícia Vianna Meirelles, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10537-59.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10523-65.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): ALVARO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10476-33.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): ROMES ANANIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Edinizio Soares Barbosa, Agravado(s): MEIRE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Graziella Oliveira Tannus, NOEDS GUIMARAES, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10468-75.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): LUCIMAR DA CRUZ SIKMA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Torres, Advogado: Dr. Erik da Cruz Benicio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10466-88.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): BENEDITO ANTONIO DOURADO, Advogado: Dr. Sebastião Donizete Batista Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10441-41.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, JOYCE MOREIRA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10410-75.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANGELICA LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Gabriel Santos Miranda, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10370-09.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Augusto Celini, Agravado(s): ROBSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10369-05.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10365-97.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): IMAR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Renata Alves Von Ruckert Heleno, Advogado: Dr. Rodrigo Couto e Silva Lopes, Agravado(s): NCS MONITORAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10328-48.2023.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO BH OUTLET PLUS, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s): SABRINA DE MENDONCA NAZARIO, Advogado: Dr. Matheus Lelis Leal de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10229-79.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, VAGNER ROGERIO BONINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PEDIDO DE SUSPENSÃO PROCESSUAL. DETERMINAÇÃO DO STF. TEMA 1232". II - Não conhecer do agravo quanto ao tema "DEPENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSO QUE TRAMITA NA VARA CÍVEL. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR PREJUDICIALIDADE EXTERNA"; III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Negar provimento ao agravo quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10225-94.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): AGI - INDUSTRIA DE CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA - EPP, MICHEL AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10202-33.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLEYVER BRUM FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10179-93.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10175-24.2023.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): GABRIEL GOMES TAVARES, Advogada: Dra. Nayara de Souza Costa Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10167-08.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MIRELE MIRANDA RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10165-23.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ANTONELLI, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10143-12.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADELSON RIBEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O SALÁRIO NORMATIVO COMO BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O SALÁRIO NORMATIVO COMO BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10139-47.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IAGO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Juracy Geraldo de Pinho, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Costa, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10131-13.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Agravado(s): JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA., Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, VALNEI OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10124-49.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Advogada: Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): REGINA MARTA MONTEIRO CANCELADO, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Advogado: Dr. Glaucio Gonçalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10105-84.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, BIANCA CRISTINA LOGERFO, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10080-83.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, NILSON LIBANIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10051-87.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE MAURO DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10036-21.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE ROBERTO PIVA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10017-06.2023.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO TEIXEIRA DARILHO, Advogado: Dr. Marcos Rober Biccias, Advogado: Dr. Bruno Peixoto Biccias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10013-75.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIANO LEIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10012-90.2023.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AECIO RUBENS DE BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 2901-89.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Ana Claudia Griggio Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2717-45.2013.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BERTILLON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Budal Lobo, CILL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, PIQUIÁ HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gomes, Agravado(s): CKBV FLORESTAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, RONALDO WANZELER MAGALHÃES E OUTRO, Advogada: Dra. Tattiane Cereijo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo das executadas CILL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e PIQUIÁ HOLDING LTDA. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - negar provimento ao agravo dos executados BERTILLON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP E GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA SANTOS E OUTRO e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 2275-23.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves Diniz Abdala, Agravado(s): EVANDRO JORGE BUSTAMANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1964-05.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MARIO CEZAR MOTA BEZERRA, Advogado: Dr. Romeu Novais Agra de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, patrona da parte REFRESCOS GUARARAPES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1926-13.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): EVANDERLEY ALVES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Lucas Andrade Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1819-15.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ANDRE ZART, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer os comandos da sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras (fls. 1898-1899). Custas, inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1718-59.2012.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, MARIA HOZANA TOMAZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1716-59.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): KADUA BAR E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Bruno Vinicius Bora, Advogado: Dr. Paulo César Medeiros Eyzano, Advogado: Dr. Felipe Matecki, Agravado(s): ARTHUR CAMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1714-59.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): CEBEL CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): EVANDRO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1712-89.2015.5.06.0201 da 6ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CEBEL CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Jaelson Elias da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1608-05.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Nicole Jaeger Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1606-27.2011.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA SINOTTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Alex Sandro Fonseca Martins, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Juliano Oliveira Deodato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1537-40.2013.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): APARECIDO DA CONCEICAO PEDRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS" e "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR FIXADO", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1529-29.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): J. S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alison Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luís Sérgio Rufato Júnior, Agravado(s): ISABELLA KAUANE VIEIRA MENCK, Advogado: Dr. Larissa Bispo Cordeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1478-25.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VICTOR GODINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1475-40.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1469-11.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELISANGELA GONCALVES, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, FUNDACAO INOVERSASUL, Advogado: Dr. Tatiana Marcelino de Carvalho Abul Hiss, Advogado: Dr. Fabio Abul Hiss, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1462-51.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GEOVANI CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMOS/SFS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1281-87.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): TAIRINE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1249-61.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce Laport, Agravado(s): JOSE VALSIOMAR ZANELATO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1193-14.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CHARELLO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo de Freitas Barbosa Salomão, Agravado(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. Victor Vitelci de Souza Alves, Advogado: Dr. Leilane Xavier de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1155-05.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Agravado(s): JOSE CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1148-87.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): FRANCIENE LOPES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Iglesias Viana, Agravado(s): MC2 CONSULTORIA E CAPACITACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, RPCA TREINAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, WILSON MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Bornachi Salume, Advogado: Dr. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carolina Fraga Arcari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1041-31.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): TEPORTE - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAI LTDA., Advogado: Dr. Leandro Seberino da Silva, Agravado(s): CRISTIANO ESEQUIEL LEITE, Advogado: Dr. Kelita de Quadros Severo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1032-39.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Ana Christina Helbling Vidal, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MORAES, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao direito intertemporal. **Processo: Ag-AIRR - 1018-55.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Dra. Micheline Barbosa Leão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1017-42.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, patrono da parte GERDAU AÇOS LONGOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1008-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

58.2017.5.05.0161 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JEFFERSON JOSE BATISTA ARAO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 931-38.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): KLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Helio Filgueiras de Vasconcelos, Advogado: Dr. Agnaldo Aparecido de Alcantara, Agravado(s): AJJ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CARLOS ROBERTO DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, CONSTRUTORA SERCEL LTDA., JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, NAGIB JABOUR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a "PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE APRESENTADA EM CONTRARRAZÕES AO AGRAVO"; II - Negar provimento ao agravo quanto "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e III - Não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 869-88.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EVERALDO COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raimundo Moreira Reis Junior, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Luana de Sousa dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 849-76.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Agravado(s): CLAUDETE CLAUDINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 826-19.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): DENIS EDUARDO SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 803-19.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCIANO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Marcos Fernandes dos Santos, SS DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 802-98.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ZIZELIA LUCY COUTINHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Everaldo Souza Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 781-04.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MAYARA MOTA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rauny Carvalho Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 778-05.2011.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANK VIEIRA PINTO, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte FRANK VIEIRA PINTO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 749-98.2013.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): PATRICIA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 746-66.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): MARAISA PEREIRA DOS SANTOS ESTRELA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 738-30.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): PATRICIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Herval de Deus Pimentel Filho, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauricio Ornelas Lemos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 718-35.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): FATIMA LUCIA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 681-93.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MARINETE NUNES FIGUEIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a decisão que ignora os pressupostos formais intrínsecos, na hipótese de tema constitucional, exigiria expressa previsão legal para assim determinar, ainda mais por não ter sido declarada a inconstitucionalidade do art. 896, §1º-A, I e III, da CLT. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 621-21.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JENNYFER DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. DIFERENÇAS SALARIAIS. VERBAS RESCISÓRIAS. FGTS. MULTA DO ART. 477 DA CLT.", e no mérito, negar-lhe provimento. Ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 590-27.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): LEUDYANO ADEODATO VENANCIO, Advogado: Dr. Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Advogado: Dr. Thammy das Neves Athayde, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Danielle Nunes Valle, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 552-34.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE LEOCARDO VIEIRA CALHEIROS JUNIOR, Advogada: Dra. Ivana Rezende de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 545-82.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, JANETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 525-94.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ZILMAR DIAS SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", prejudicada a análise da transcendência; e II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 518-69.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, TANIA CARVALHO ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Advogado: Dr. Larissa Lopes Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 457-26.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): VITOR OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Jose de Jesus Sousa Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 440-36.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, MARCOS CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Igor Correa Weis, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Junior, Advogado: Dr. Luis Jasse de Figueiredo, MEDPAR-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 435-83.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, TATIANA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", prejudicada a análise da transcendência; e II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 431-45.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ELIAS BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 353-03.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): GIVALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Advogado: Dr. Romulo Gomes de Almeida, Agravado(s): ATACAMAX IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 352-71.2022.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Procurador: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA ALZENIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vinnicius Soares da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 335-54.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): ELLEN DA HORA LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Advogado: Dr. Marcia Leticia Glomb, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 326-17.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, JOSE ALEX DE REZENDE, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 324-38.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TAISLA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 312-58.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 305-21.2011.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Agravado(s): KÁTIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 298-44.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): VINICIO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): HIPERHAUS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Giuliano Dourado da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 278-62.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Agravado(s): FERNANDO ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Jefferson Pires Paes, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Carlos Peres Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; e II - negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 257-52.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Agravado(s): EVERALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Joao Martins, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 250-27.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Agravado(s): ITALO MARCELO DO REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 245-16.2020.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Agravado(s): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Renata Axer Vieira, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Bernardes Caiado de Castro, GIOVANI MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathalia Caldas Fontes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada TRANSPETRO e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 220-62.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): C.C.P.I.U.E.M.G.S.T.O.B.S.U.M., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): S.S.R.O., Advogado: Dr. Elenildo Lenon Nunes Rocha, Advogado: Dr. Ulana de Oliveira Castro Schettini Knupp, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 213-68.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): IGOR CUNHA ROCHA, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Felipe Purcotes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 206-40.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogado: Dr. Sheila Etur de Moraes Knabben, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 198-71.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Prova da existência de protesto interruptivo" e "Adicional de insalubridade. Exposição aos agentes insalubres ruído e frio. Inexistência de eliminação do agente pelo uso de EPIs e outros meios fornecidos"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na reclamação trabalhista. Ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Rito sumaríssimo"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na reclamação trabalhista. Ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Rito sumaríssimo" e, conseqüentemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 165-51.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): A.F.C.A.O., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): A.A.I.C.L., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, L.K.S., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono da parte A.F.C.A.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 161-40.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EBENEZER DELFINO BIRIBA, Advogada: Dra. Renata São Jose da Silva, PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 151-92.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDENI APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Leandro Antonio Crespim, Advogado: Dr. Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 98-87.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): YURI TCHAIKOVSKY ALBUQUERQUE MEDEIROS QUEIROZ, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ACRE -AMAC, Advogado: Dr. William Fernandes Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 58-22.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Ana Carolina Soares da Rocha, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 52-30.2018.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREITEIRAS E SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: a Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 37-68.2018.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Herbet Miljomens de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de perda do objeto e negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21-35.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): LARISSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ednilson das Chagas Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 19-88.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARCIA FREIRE ALMEIDA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 159400-58.2006.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): RUTHNEI MODA TAKETSUMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Atualização Monetária Dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável. Tese Vinculante Do STF. Ações Declaratórias De Constitucionalidade Nº 58 E 59 E Ações Diretas De Inconstitucionalidade Nº 5867 E 6021. Tema 1191 De Repercussão Geral Do STF."; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 82400-88.2007.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA RIBAS KAIPPER, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Limitação. Parcelas Vincendas Após 2008. Acordo Coletivo." e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Correção Monetária. Fazenda Pública", reconhecer a transcendência política e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11047-34.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Mosca, PRG SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10674-85.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, WANDERSON DE ASSIS BARBOZA, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10610-88.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): SEBASTIAO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade - calor excessivo"; e conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa suscitada pela reclamada, quanto ao tema referente às "horas "in itinere - norma coletiva" e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a reinclusão do processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10435-96.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARILIA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): FUMIO CARLOS MIYAMOTO, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Prescrição. FGTS" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Reconhecimento de vínculo empregatício", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1277-14.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): EDNAJARA CARNEIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 871-18.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESPÓLIO de GELSON SANTA ROSA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Paulete Penha Vieira, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Município de Vila Velha; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Top Service Serviços e Sistemas, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1002042-18.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Advogado: Dr. Samuel Moraes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, CONCESSIONARIA DO RODOANEL OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, INFOPARTZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Milton Valério Luz, MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência nos temas "horas extras" e "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na petição inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1001126-69.2019.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI BIBIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema " jornada 2x2 - acordo de compensação - inexistência de previsão em norma coletiva" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico, a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em 13º salários, férias, abono de férias, FGTS e horas extraordinárias. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000967-72.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): B.O.T., Advogado: Dr. Kleber Possmoser, Advogado: Dr. Agmael Oliveira Moreira Bentivoglio, Agravado(s) e Recorrido(s): S.F.I.C.P.L., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a existência de transcendência política do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "estabilidade provisória da gestante"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, da dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do art. 10, II, b, do ADCT e, com isso, condenar a reclamada a pagar o pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, nos termos do pedido exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000875-46.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAYTON EUZEBIO CONCEICAO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "equiparação salarial"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000215-50.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)s e Recorrente(s): ALEXANDRE RAFAEL BONFANTE, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogado: Dr. Maria Carolina Garcia Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "percentual dos honorários de sucumbência da reclamada" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "pré-contratação de horas extras" e "Justiça Gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "pré-contratação de horas extras" e "Justiça Gratuita"; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiário de Justiça Gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos de sucumbência - beneficiário de Justiça Gratuita" para determinar o processamento do recurso; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000117-95.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Lima Zambon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - compensação com a GRET"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "índice de correção monetária"; V) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação dos critérios estabelecidos nos precedentes de observância obrigatória do STF e reproduzidos na Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, do CNJ: Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e, por fim, Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000107-79.2023.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA CRISTINA VEIGA MORALES, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao tema, inclusive quanto aos reflexos; IV) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 101170-37.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): JONIL GALANTE MADUREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Petrobras (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; III) não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 100934-89.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA SILVA DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 100674-83.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPROSAU - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS PROFISSIONAIS DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, GISLAYNE DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade - ausência de intimação pessoal do município; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; III) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita (segundo reclamado); V) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de Mesquita (segundo reclamado). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 21019-95.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANCHIETA SERVICOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. André Fraga Della Mea, Agravante(s) e Recorrido(s): ZANDONA-MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO ALIZE PARC RESIDENCE, Advogado: Dr. Renata Besckow, SANDRO JOSE DEPORTE COSTA, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada ZANDONA MINERAÇÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada ANCHIETA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA em relação ao tema "intervalo intrajornada - aplicação da lei no tempo", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada ANCHIETA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA quanto ao tema "adicional noturno" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "Intervalo Intrajornada"- processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 20764-83.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, ELISANGELA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame de transcendência quanto ao tema "horas extras e reflexos" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados" e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 20575-17.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISIANE APARECIDA MADRUGA FARIAS LISBOA, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, Advogado: Dr. Wellington da Silva, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Schäfer Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (segundo réu) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do segundo réu com relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "dano moral - não pagamento das verbas rescisórias", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11585-30.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS REDUCINO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e dar provimento ao agravo de instrumento; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11338-11.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja composta por todas as parcelas de natureza salarial. Acresce-se à condenação, para efeito de custas, o valor de R\$ 20.000,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10034-27.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "honorários advocatícios de sucumbência" e "honorários periciais"; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e IV) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIX, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 895-02.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Dr. Edwin Lindbeck Mathias dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva Bega, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSI DE FATIMA DA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante no tema "intervalo intrajornada", conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST para todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência parcial"; e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, nos pedidos em que foi deferido valor inferior ao pleiteado. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ROSI DE FATIMA DA SILVEIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 678-94.2022.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LOURDETE CARLOS FREIRE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE APODI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "transmutação de regime jurídico"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 8-76.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANILDO MACHADO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAVA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LIMITADA, Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAFAELA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Bertoldi Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais - assédio moral", "responsabilidade subsidiária", "honorários advocatícios - pedido de majoração do percentual", "unicidade contratual"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho" e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho" para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recuso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100833-04.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MARA LUISA SANT ANA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Maria Luzia de Sant Ana Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema em debate; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, homologar integralmente o acordo extrajudicial ajustado pelas partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100436-85.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEVIR RODRIGUES BASTOS, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100354-54.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO ALVARENGA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100137-29.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO CARNEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): SEGVAP-SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Faria Baruel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 25300-29.2005.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Gabriela Garcia Fontenelle, Recorrido(s): F.C. DAMASCENO - ME, ROSA MARIA DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao apelo do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) julgar prejudicada a análise dos temas "abrangência da condenação" e "correção monetária", porquanto não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21379-24.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELIAS MORSCH, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 997 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário adesivo interposto pela recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21206-09.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, RECORRENTE: JULIO MARCOS DAME DE SOUZA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20639-97.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cassio Henrique Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Recorrido(s): PAULO CESAR SACARDO - EIRELI, Advogado: Dr. Vanessa Cescon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "indenização por danos materiais"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a pensão mensal estipulada a título de indenização por danos materiais para o percentual de 100% da última remuneração percebida pelo reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11100-37.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): PATRICIA CONSTANCIO, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da vantagem denominada "sexta parte" o adicional por tempo de serviço e a gratificação executiva. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10821-95.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, VALERIA CAETANO DA COSTA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vítor Gomes Alcantara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) afastar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões pelo reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "honorários advocatícios devidos pelo reclamado", "sucumbência recíproca" e "contribuições previdenciárias" constantes no recurso de revista do reclamado; V) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "da suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamante - ADI 5766"; VI) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10365-98.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: EVALAINE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Advogado: Dr. Joao Paulo Bisaggio Teixeira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando especificamente situação fática relevante trazida pela reclamante, referente à alegada existência de confissão do réu quanto à concessão do ticket alimentação como verba salarial até o ano de 1993, como entender de direito; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita"; IV) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a autora os benefícios da justiça gratuita; V) declarar prejudicada a análise do tema "integração do ticket alimentação à remuneração da autora", suscitado pela reclamante, e do tema "Anuênios. Adicional por tempo de serviço. Congelamento da verba por convenção coletiva", suscitado pelo reclamado. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10340-39.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): G.G., Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): T.T.L., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10308-88.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Recorrido(s): CELINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa, quanto ao tema "prêmio incentivo - incorporação na base de cálculo da dobra de férias" e não conhecer do recurso de revista; II) deixar de analisar o tema "férias. atraso na remuneração. pagamento em dobro.", em observância à IN 40 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10085-06.2013.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO POZZA, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Advogado: Dr. Rafael Lourenco Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa às horas in itinere; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1781-77.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIÃO AVENTINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação dos valores do PDV com os créditos reconhecidos em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da indenização recebida no PDV com as parcelas deferidas na presente ação. Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1724-88.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO CÉSAR DE PÁDUA, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Aloisio Carneiro da Cunha Menegazzo, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA falou pela parte MAURO CÉSAR DE PÁDUA. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1605-66.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDER ROGERIO GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em análise; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado, observada a prescrição quinquenal e demais parâmetros da condenação, inclusive reflexos, tudo nos termos em que fixados pela instância regional, a complementar o pagamento devido a título de trabalho extraordinário, em importe equivalente à remuneração, como extras e considerada base de cálculo abrangente das quantias pagas a título de "HORAS EXTRAS" e "DESCANSO SEMANAL", de todas as horas excedentes da sexta hora diária consignadas nos registros de ponto até outubro de 2011. Mantém-se o valor atribuído à condenação. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte SANDER ROGERIO GONCALVES SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1545-74.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): FRANCIELI GIACHINI ESMERIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos, ficando prejudicado o exame do tema "cumulatividade dos adicionais de periculosidade e insalubridade"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1258-84.2011.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, LIBERATO JOSE SMANIOTTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Rafael Mafaldo de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "isonomia salarial - OJ 383 da SBDI-1 do TST"; II) conhecer do recurso de revista da OI S.A., por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, em razão da isonomia, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho (R\$ 150.000,00, fl. 1008). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 1006). Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1088-30.2012.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): SILVIO SOUZA SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas com relação ao tema "reflexo das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 972-84.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): ARISTOTELES LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "reflexos dos descansos semanais - OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 937-56.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 110, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a ausência da concessão do intervalo interjornada aos petroleiros, condenar a reclamada ao pagamento das horas suprimidas como extras, nos termos da Súmula nº 110 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas. Mantido o valor da condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% do valor atualizado da causa a serem pagos pela reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 803-18.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): IVANA DOLEJAL HOMEM, Advogada: Dra. Morgana Bordignon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 654-42.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, RECORRENTE: TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, RECORRIDO: ZANDONAIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 654-46.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao tema "minutos residuais - negociação por norma coletiva" e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do recurso extraordinário. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 595-16.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO FIGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO - IFP, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Recorrido(s): BRUNO PAULINO GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe de Souza Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 563-76.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogada: Dra. Érica Adriana Amorim Cseke, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 377-91.2012.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO MORAIS JULIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, MARCELO PEREIRA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa objeto do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação artigo 100, §1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo Regional, e em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atendimento ao princípio da celeridade processual e da duração razoável do processo, deve-se determinar a expedição de ofício ao INSS para verificar a existência de proventos de aposentadoria ficando autorizada, desde já, a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC, bem como a garantia de que seja assegurada a permanência de um salário mínimo em favor do executado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 340-27.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): NEIDE FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Breno Renato Marques Fabrino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 270-28.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): IRACILDES DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi deferido o pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas, como horas extras. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 263-32.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Kessya Karolline Caide Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 14, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, que entendeu pela extinção automática do pacto laboral de servidor ou empregado público que tenha sua aposentadoria deferida após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 129-40.2014.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): JULIANO DAL PONTE, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de reflexos em FGTS sobre todas as verbas salariais integrantes do título executivo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 111-26.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): CHRISTIAN RICARDO SAVARIS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): WEG SA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, no período das normas coletivas que continham previsão de redução do intervalo e que houve extrapolação de jornada. Custas de R\$ 100,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação, que ora se majora em R\$ 5.000,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 9-23.2010.5.09.0749 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉSAR JOSÉ MINETTO, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do da OI S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 10779-55.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Embargante: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Embargado(a): RONALDO RANZONE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pavlú Danna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão no tocante ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios", prosseguindo na análise do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política do tema e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 2% pela oposição dos embargos de declaração aplicada pelo Regional no acórdão de fls. 1.851-1.852. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDCiv-RR - 937-40.2013.5.09.0014 da 9ª Região, Embargante: LUZIA ZANLORENZI BENZI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, reformar o acórdão regional, a fim de determinar a exclusão do abatimento dos valores recebidos por ocasião da rescisão contratual com as verbas deferidas na presente ação, em face da improcedência do pedido de reintegração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 600-31.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Embargante: RUBENS NELSON SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, FUNDACAO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice da intempestividade e prosseguir no exame do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "violação à coisa julgada" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 269-69.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., JOSE LAURO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-ED-RR - 259-95.2011.5.01.0053 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, VERA LÚCIA DE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para sanar a omissão e, com isso, esclarecer que a responsabilidade solidária da FUNCEF limita-se aos créditos relacionados ao plano de previdência complementar (observada a fonte de custeio e a reserva matemática já deferidos), excluindo, assim, a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelos créditos trabalhistas apurados em favor da autora. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001200-48.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): ADRIANA CAGNANI, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. 236041/2024-0. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000933-43.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): SILVIA MASSANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Queren Hapuque Janjao do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "nulidade do acordo regional por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da causa; II) com relação ao tema "acordo extrajudicial homologado parcialmente", reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000207-53.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRENDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleonice Cristina Lopes da Silva, Advogado: Dr. Niara de Almeida Tommasi, Advogado: Dr. Karina de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar nova multa de 3%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000087-53.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA CARNEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sullivan Lincoln Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Ivan Carlos Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lima Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 138700-75.2010.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ALEXSANDRO DAS NEVES BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 97500-78.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael D Alessandro Calaf, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Farias Florentino, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rodolpho Ferreira Fortes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA., Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20911-08.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): EWERTON CESAR RICH DIAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) em relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo; b) em relação ao tema "Horas extras. Artigo 62, II, da CLT. Alegação de contrariedade à Súmula 287 do TST. Enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT", prejudicar o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte EWERTON CESAR RICH DIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20069-88.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): FERNANDO SCHAURICH SILVA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10956-22.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ZAQUEU CAETANO NETO, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao tema "turnos de revezamento - jornada de 12 horas fixada em norma coletiva - invalidez" e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do recurso extraordinário. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10902-22.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, THIAGO ANTONIO DE MORAES, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação aos temas da "responsabilidade subsidiária" e da "litigância de má-fé"; II) dar provimento ao agravo em relação ao tema da "decisão ultra petita - condenação limitada aos valores declarados na petição inicial", para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "decisão ultra petita - condenação limitada aos valores declarados na petição inicial"; IV) destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10732-39.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10706-70.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO FARIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RABELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da matéria; b) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10698-08.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MARCOS ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio de Aguiar Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10508-65.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIS ANTONIO ANACLETO ROSA, Advogado: Dr. Francisco Igor Lessa da Silva, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10412-50.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Caroline Scudeler de Moraes, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogada: Dra. Gabriella Francynni Rodrigues Silva, Agravado(s): VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10030-44.2023.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): SHIRLEI LEANDRO DA SILVA HORTA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Keli Cristina Amaral Luciano, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 3600-24.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): MARCIA ALMEIDA E SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "prescrição total"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "prescrição total"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Regis Machado Botelho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à incidência da prescrição total referente à alteração dos interstícios. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1516-29.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TAMARA BUENO GALVAO, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1478-40.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): DENNYS CESAR DA COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet.237267/2024-8. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1417-53.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Milena Zwicker, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1372-95.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Agravado(s): JONATAN DOS SANTOS ARROJADO, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo apenas para alterar o fundamento da decisão agravada quanto à negativa de prestação jurisdicional, mantendo o seu não provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1246-48.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): JEFERSON SARAGOCA MATRAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1190-11.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): INCESA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s): WILLIAM CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte WILLIAM CERQUEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1171-05.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Agravado(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1150-55.2013.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RICARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 940-06.2014.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): CELIA MARIA SILVESTRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 844-23.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 830-26.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JEFERSON DE MORAIS MORAIS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 814-51.2018.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ELIEL LEVI BELEM FONSECA, Advogado: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. 258714/2024-2. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 803-73.2019.5.10.0014**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 10ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): GRASIELE DA COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios"; II) não conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - compensação - norma coletiva"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "intervalo intrajornada". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 774-84.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tocante ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política da causa referente ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista a respeito do tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 756-76.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): LILIAN SOBREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, Advogado: Dr. José Luiz Mazaron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 690-68.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO GERALDO FIGUEREDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Advogada: Dra. Luciana Rocha de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto à nulidade por negativa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional bem como quanto à supressão de instância; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 577-52.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): ROMMULLO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Dr. Renata Cavalcanti Rodrigues Pires, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 553-90.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Maria da Conceição Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boguea, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Advogado: Dr. Nelma Mendes Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO CEZAR CRUZ JUNIOR, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 478-94.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): JEFFERSON LUYSSIN DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Advogado: Dr. Amanda Celeste Marinho Koslinski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 457-28.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MANOEL TIAGO DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Alexandre Lisboa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo com relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II) não conhecer do agravo no tocante aos temas "responsabilidade solidária" e "correção monetária"; III) aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência e inadmissibilidade do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 442-82.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA ANCORA LTDA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, FABRICIO DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Yuri Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 442-76.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Agravado(s): JESUS FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para retificar a fundamentação quanto aos tópicos "danos morais" e "honorários advocatícios sucumbenciais", mantendo-se o não provimento do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 435-34.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): FABRICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do seu agravo de instrumento em relação ao tema "deserção do recurso ordinário"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 236-97.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, VALDA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 108-73.2021.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Keylla Cristiane Nogueira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 77-39.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE RIBAMAR LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renan Alexandre Pereira, ORIENTE - SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Biazotto Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) passar ao novo exame do agravo interposto pela empresa tomadora de serviços - VIBRA ENERGIA S.A., em cumprimento à decisão na Reclamação Constitucional do STF; II) dar provimento ao agravo; III) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 27-75.2022.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): HAROLDO CALLADO NETO, Advogada: Dra. Dandara Rayane Barbosa da Silva, Agravado(s): GIVANILDO DA LUZ, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. DANDARA RAYANE BARBOSA DA SILVA, patrona da parte HAROLDO CALLADO NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000480-57.2018.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Agravado(s) e Recorrido(s): RESTAURANTE HG VILABOIM LTDA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogada: Dra. Maria Luiza Reis Fanti Samelo, Advogada: Dra. Aline Cunha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "justa causa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, §3º, da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 137200-28.2009.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "horas extras - não apresentação dos cartões de ponto", "reflexos do DSR majorados sobre outras parcelas - OJ 394 da SBDI-1 do TST", "base de cálculo das horas extras - Súmula 264 do TST", "auxílio-refeição - auxílio cesta alimentação - integração", "honorários advocatícios", "descontos previdenciários" e "descontos fiscais", não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos demais tópicos; III) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas - bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, nos termos da Súmula 124, I, "b", do TST; IV) conhecer do recurso de revista do reclamado acerca dos "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V) não conhecer do recurso de revista do reclamado no que tange aos demais temas. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente a título de custas e de condenação. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20260-19.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE WIELICZKO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 10570-56.2014.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 10063-68.2015.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO GABRIEL NORA, Advogado: Dr. Leonardo Canton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 2420-43.2011.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IZILDA LUVIZUTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): CMMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Barbosa, RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 2056-74.2014.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONEI LOURENÇO DO AMARAL, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1898-52.2010.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADJAIME JOSÉ PERES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios sobre as demais verbas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, exceto em relação aos danos morais decorrentes de acidente de trajeto, equiparado ao acidente de trabalho; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo a cota previdenciária patronal, nos termos da atual interpretação da SBDI-1 do TST acerca da sua Orientação Jurisprudencial nº 348; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; IV) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante. Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1223-19.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETE APARECIDA DE ALMEIDA CORTEZ - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Advogada: Dra. Adriana Szabelski, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO KARATCHUK, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Jr., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista da SANEPAR, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando - administração pública"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da SANEPAR quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da SANEPAR; IV) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - danos morais e estéticos - cumulação - possibilidade". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 823-46.2014.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM MAZIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MARCONI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação, para fins de despesas processuais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 14-03.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI VALIM, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Lariane Ardenghi de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO BIG BOI LTDA., Advogado: Dr. Humberto Garbelini Kotsifas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante quanto aos temas "acidente de trabalho - indenização por danos materiais - pensionamento" e "indenização por danos estéticos"; II) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1002164-12.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Pereira de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001719-53.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Rosilene de Cássia Andrade, Advogada: Dra. Ruth de Paula Andrade, Agravado(s): BRISTOL E PIVAUDRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Tambosi, VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "nulidade do contrato temporário"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "estabilidade gestante - contrato temporário"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001642-62.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CONDOMINIO GEOMETRIA ITAIM, Advogada: Dra. Alessandra Maria Cunha Dias, MORGANO DA SILVA VENANCIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001628-55.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepeleutyky, LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, MARCELO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001353-95.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana Tatiane Luz de Medeiros, Agravado(s): CARLOS SERGIO CHIATTONE, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Flávio Pires Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001205-35.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ODETE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL BARAKAT, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001016-49.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO FILHO, Advogado: Dr. Marino Lima Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000406-13.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADILTON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nicole Capovilla Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "horas extras - critério de apuração" e "honorários sucumbenciais", julgar prejudicada a transcendência quanto ao "percentual fixado a título de honorários sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000392-31.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE IGOR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Alan dos Santos Firmino, Agravado(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA MONUMENTO Q9, Advogado: Dr. Alex Araújo Terras Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: AIRR - 1000103-08.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): RODRIGO ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Araújo, TEST OIL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Samila Figueredo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000056-81.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MIRIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Alves de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 185500-35.2009.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DJENAL DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, SERPLAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Aristeu Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 183200-09.2007.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): W.B.S., Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s): A.L.S.M., Advogado: Dr. Gilvan Araujo da Silva, J.C.S., L.P.T.L., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Regis Machado Botelho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a suspensão de passaportes e CNH (salvo casos especiais) são medidas em regra eficazes para obter a satisfação do crédito trabalhista. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 124400-36.2006.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME E OUTRO, SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nagib Assad Luar Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 112200-10.2008.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): AGNALDO NATAL DAVID, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 107400-29.2006.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS, Advogado: Dr. Thiago Ramos Silva, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 101274-17.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): I.B.S., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, M.R.J., Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): L.L.N., Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, M.S.T.L., Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; III) não conhecer do agravo de instrumento do I.B.S, por estar deserto. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100534-60.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ésio Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100419-31.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): DINIZ ROBERTO DEBENEDITO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "legitimidade ativa - ação coletiva e execução individual" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100055-07.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): IGOR DOS SANTOS ALCEBIADES, Advogado: Dr. Roberto Landes da Silva Júnior, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20033-40.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): RAMIRO VARGAS PERALTA, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ALESSANDRO SWOBODA DE LIMA, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, ENGEMAT SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Advogado: Dr. Willian César Prestes Machado, JOSE ROBERTO MACHADO PERALTA, Advogado: Dr. Willian César Prestes Machado, VAGNER GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 12420-02.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, GAUDENCIO CORREIA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento correspondente; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Fundação Casa SP quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 12195-39.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras além da sexta diária" e não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11938-43.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): BRUNO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11725-50.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ELIOMAR CÂNDIDO MARTINS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) considerar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11620-18.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): HELBER DA COSTA NARCISO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11262-92.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HAILTON ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação aos "turnos ininterruptos de revezamento"; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11098-81.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIANA REZENDE SANTOS, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto à nulidade da decisão denegatória; II) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; III) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "limitação da condenação ao valor dos pedidos"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11029-37.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE MARTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Lívia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - violação de sigilo bancário"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão - carga horária diária não excedente a seis horas"; III) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos demais temas recursais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10831-21.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): BWCICLO BICICLETAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Aroldo Leal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Agravado(s): BRACICLO BICICLETAS LTDA, Advogado: Dr. Sávio Corrodi Gabino, Advogado: Dr. Lucas Bernardes Araújo, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Ana Flavia Santiago de Camargos, Advogado: Dr. Lucas Rezende Moss, ROMARO CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Advogado: Dr. Bruna Maria Borges Malta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10772-16.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): E.B.S.H.E., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): V.M.P.F., Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) no tocante ao tema "prerrogativa de Fazenda Pública", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; III) com relação aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10761-37.2014.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): EDIVALDO EURICO LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao tema "turnos de revezamento - jornada de 12 horas fixada em norma coletiva - invalidez" e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do recurso extraordinário. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10633-77.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: THIAGO ALEXANDRE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10490-21.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "progressão funcional"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10419-57.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ADILSON APARECIDO BENEDITO, Advogado: Dr. FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. TOMAS HENRIQUE MACHADO, Advogado: Dr. RODRIGO ROBERTO STEGANHA, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10322-93.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): MOISES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thayse Borchardt Scaburri, Agravado(s): SALETE DANDOLINI, Advogado: Dr. David Bezerra, VALMOR INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Cláudia Daiana Envall, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10251-54.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): GABRIELA DORNELAS MIRANDA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10228-93.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MATIAS APARECIDO PETINATTI, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema objeto do recurso de revista do reclamado; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "licença prêmio"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "diferenças salariais - abono fixo"; IV) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10165-34.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Mariana Moraes Vieira, Agravado(s): JOSE MARIA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10092-70.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): EMPORIO SAPORE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Somma Marques Rollo, KATIA CRISTINA CULLEN, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Domingues, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clovisley Fermino Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2439-36.2011.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2006-74.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, WANDERLEY FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - licitude"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1944-89.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Advogado: Dr. Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): DOMICIANA DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Moésio da Rocha e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1441-71.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALINI FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Walter de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte ALINI FERREIRA LEITE, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1410-93.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): VALTENIR DUARTE COLARES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1296-84.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CERQUEIRA BISPO JUNIOR, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1098-32.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): JOAO ERASMO GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1047-14.2021.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ELETICIA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA, Advogado: Dr. Jaques Douglas Garaffa, Advogado: Dr. Vinícius Dourado Loula Salum, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1008-18.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AGNALDO ANTONIO DO CARMO, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 901-78.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Lais Rodrigues Candeia Campagnolo, Agravado(s): FABIO ARAUJO, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "horas in itinere" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 860-86.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Aguiar Coimbra, MARCELA CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 855-55.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO, Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araujo, Agravado(s): MARDONIO LEITE FREITAS, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 844-92.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 834-32.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSUE LUIZ MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): ALVES RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "limbo previdenciário" e "honorários advocatícios"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 833-81.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDIJAM MARIA MOURA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 824-98.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARCELLY SANTOS DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Wildison Furtado Pantoja, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 778-25.2018.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição"; III) negar provimento ao agravo de instrumento, nos referidos temas; IV) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "responsabilidade civil" e "dano moral - valor arbitrado"; IV) não conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento, no particular. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 739-20.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): CLAUDIO DE SOUZA VIANA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 698-89.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PALMACEA JARDINS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Advogado: Dr. Karel Fontes Nobre, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): MAURICIO DE CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "abrangência da condenação" e "juros"; III) julgar prejudicada a análise de transcendência em relação ao tema "correção monetária"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; V) julgar prejudicada a análise de transcendência em relação ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 650-77.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, RODOLFO DE CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 648-40.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: FABIO LUIS DOS SANTOS ALELUIA, Advogada: Dra. KARLA MARIA ANJOS SEPULVEDA BALTHAZAR DA SILVEIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1- reconhecer a transcendência política e jurídica; 2- negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 648-46.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDIR LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 576-03.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, WILLIAN LEITE LEAL, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Estado de Santa Catarina e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - factum principis" e "honorários advocatícios - percentual arbitrado"; V) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; VI) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA; VII) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 536-05.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, TATIANA CASTRO CRUZ, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 506-59.2020.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, MARIA AUXILIADORA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 470-85.2016.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): VERONICA SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Jefferson Domingues Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 406-26.2021.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DEURACI ROCHA SANTANA, Advogado: Dr. Manuela Trindade Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 382-53.2014.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO TAVARES BEZERRA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Procurador: Dr. Henrique Ferreira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 360-52.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Paulo Iguacu Crema da Rocha, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Neves, NEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Município de Cambé). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 323-34.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FABIO MAGAVE GIBSON, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, MARCO ZERO - SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - EPP, Advogado: Dr. Raphael Victor Silva do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 290-44.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERENICE GARCES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 261-91.2022.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Purcotes, ROBSON BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Mainardes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 232-67.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, GENILDA NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, KATIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, LUCAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, MARIA HELENA DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, ZENAIDE JOSE GONCALVES, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências jurídica e política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 174-19.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): AMABILE LUIZA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência das causas e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte AMABILE LUIZA CARVALHO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 129-75.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): ADELMO GOMES DE SANTANA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Petrônio Farias de Amorim, Advogado: Dr. Rita de Cássia Almeida Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 62-55.2014.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de DONIZETE TWARDOWSKI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao gravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ESPÓLIO de DONIZETE TWARDOWSKI, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 47-81.2022.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): GM INSTALADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Afonso Dreveck Pereira, Agravado(s): KELIN LUANA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 100637-87.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Advogado: Dr. Julio Cesar Moreira de Jesus, Advogado: Dr. Marcio Marques da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA NOGUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Sena Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa Selic (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 672-94.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENIA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e majorar o valor indenizatório para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 293-09.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE EGGERS, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Dr. Israel Bogo, Advogada: Dra. Jamila Debastiani, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, Advogada: Dra. Pâmela Thais Escher, Advogado: Dr. Carla Eliane Mohr, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO 15 MINUTOS DA MULHER PREVISTO NO ART. 384 da CLT, por sua violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras e reflexos deferidos em razão da inobservância do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, com redação anterior à Lei nº 13.467/2017, sejam considerados todos os dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitrase o acréscimo condenatório em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1002055-07.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIO MONTERO SOUTO, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DOS PEDIDOS RELACIONADOS À DOENÇA OCUPACIONAL. ARGUIÇÃO DE QUE DEVE SER CONSIDERADA A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida nas instâncias ordinárias, declarando-se a incidência da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, quanto aos pedidos formulados nos itens A, B e C, da petição inicial, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Yasmim de Barros Silva Herculano, patrona da parte LUCIO MONTERO SOUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001244-74.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO DAVIDSON GOULART CEZAR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, aplicar a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, afastando a compensação com os créditos obtidos em juízo, neste ou em outros processos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001095-80.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADALTO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Kabuki, Recorrido(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, aplicar a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, afastando a compensação com os créditos obtidos em juízo, neste ou em outros processos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000394-69.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO BORGES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO INTER S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. PROVA DIVIDIDA. SÚMULA Nº 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inversão do ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada e condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte CARLOS ALBERTO CAMARGO BORGES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100936-21.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARILENE MARQUES GUIMARAES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga nos atos executórios, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100840-83.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): DAIANA PORTO MENDES DIAS FIGUEIREDO (sucessora de Wilson Salazar Dias Figueredo), Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO EMANADO DE AÇÃO COLETIVA - PRESCRIÇÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona da parte DAIANA PORTO MENDES DIAS FIGUEIREDO (sucessora de Wilson Salazar Dias Figueredo), esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100099-68.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): MARCELO GUIMARAES MARQUES, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do seguro garantia judicial como forma de garantia da execução, afastar a deserção do agravo de petição e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, para que seja verificado o cumprimento dos requisitos previstos no o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 01, de 16 de outubro de 2019, concedendo à executada, caso necessário, prazo para regularizar o depósito recursal e, posteriormente, prosseguir na análise do seu agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20336-58.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): FABIOLA ANDREIA VAZ CASTRO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 12121-21.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): LUCIANA DA MOTTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marciano Mendes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente às horas "horas in itinere - limitação/supressão por meio de norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como seus reflexos; e julgar prejudicado o pedido de compensação/dedução do valor creditado no vale alimentação. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 12005-85.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): ECG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): CTRE - ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA., DEIRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio Moreira, EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, VITTORIO CASTAGNO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula decisão que determinou a inclusão da empresa ECG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA no polo passivo da execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, consoante arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11108-73.2022.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO SINDO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Jurandyr Pereira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Recorrido(s): LAGO GRAMINHA RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Benjamim Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar a indenização por danos morais deferida ao reclamante para o valor de R\$ 5.000,00. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00. Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10772-48.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Assis, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Recorrido(s): HELIO MAURICIO GONCALVES DE REZENDE, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da Súmula nº 263 do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja aberto prazo de 15 dias ao reclamante para atender o requisito dos artigos 852-B, inciso I, da CLT e 321 do CPC de 2015, porque trata-se de vício sanável, decorrente do não preenchimento de requisito previsto em lei, sob pena de não o fazendo, arquivar-se a reclamação trabalhista, na forma dos artigos 852-B, § 1º, da CLT e 321, parágrafo único, do CPC/15. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10192-98.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA MORENO, Advogado: Dr. Eli Maciel de Lima, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Regis Machado Botelho, suspender o julgamento do processo para a sessão do dia 22/05/2024, após consignado o voto de S Exa. no sentido de, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho externo. Controvérsia quanto à possibilidade do controle de jornada", por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, intervalos intrajornada e interjornada e reflexos. Custas no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação 1: a Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10105-27.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Recorrido(s): ANTONIO GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - FAZENDA PÚBLICA - EC Nº 113/2021 - TEMA Nº 810 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1893-13.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN ALESSANDRO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Advogada: Dra. Maria Luísa Penha, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas sobre o valor acrescido à condenação, fixadas em R\$200,00 (duzentos reais). Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1873-74.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO COELHO DEORCE E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga nos atos executórios, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1849-62.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daniele de Andrade Malta, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Advogado: Dr. Cristiano Costa Garcia Cassemunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista do executado, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial cumulados com juros, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de Índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1147-47.2010.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JAIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 577-19.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): NAZARENO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Advogado: Dr. João Victor Francelino Martins, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 298-85.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): MARCELO MADEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Bruno da Silva Kanieski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da validade da norma coletiva, adequando a decisão regional à tese vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras referente às horas in itinere, bem como seus reflexos. Invertida a sucumbência, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da sentença, mas suspender a respectiva exigibilidade, conforme decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 5766. Custas a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; II - reconhecer prejudicada a análise do tema atualização monetária, tendo em vista a improcedência do pedido principal. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 211-86.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NATALIA MONIQUE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente todos os pedidos deferidos com base na tese da ilicitude da terceirização, inclusive as anotações na CTPS da autora; extinguir o processo com resolução de mérito, custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 205-66.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da reclamada e, se for o caso, do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. Custas processuais arbitradas na sentença de origem, inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 204-70.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): JONAS ROSSI DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista do executado, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial cumulados com juros, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de Índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC (juros e correção monetária). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 30-45.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atualização Monetária Dos Créditos Trabalhistas." por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); e II - não reconhecer a transcendência da causa em quaisquer de suas modalidades e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Dos Arts. 467 e 477 Da CLT. Empresa Em Recuperação Judicial." Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1001581-03.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001562-34.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: RENATO ALVES VALERIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001434-25.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO SP, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Embargado(a): CAMILY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 2157-63.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UALITAS SHIRLEY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 447-17.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luiz Vinicius de Souza Fernandes, Embargado(a): PAULO VICTOR MARTINS DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Darwin Campos de Lima, Advogado: Dr. Josue Pinheiro de Lima Sobrinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SINDICATO", apenas para prestar esclarecimentos; III - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERDA DE UMA CHANCE". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1002095-50.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA BRASIL DE PAULA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. Observação 1: a Dra. Jiovanna de Souza dos Santos, patrona da parte EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001554-43.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): HELENA SAITO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-15.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MILAGRE, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000999-50.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): GLEISON MACEDO CAMPREGHER, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte GLEISON MACEDO CAMPREGHER, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-87.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): PRISCILA MARTENIUUK VERNIER, Advogado: Dr. Monica Danesin Zilinskas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000569-08.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): DIEGUS FAGUNDES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-28.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): GERSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: a Dra. MAYSA PEREIRA DIAS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 153300-63.2008.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP, Advogada: Dra. Vanessa Palomanes dos Santos Catão, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches, Agravado(s): SINDICATO CARIOCA DOS FISCALIS DE RENDAS SINCAF, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "REPRESENTAÇÃO SINDICAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, FICANDO PREJUDICADO O EXAME DA TRANSCENDÊNCIA" e ""PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA FORMULADO POR MEIO DE PETIÇÃO AVULSA (PET 244146/2023-0). INDEFERIMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA EM PETIÇÃO AVULSA APRESENTADA PERANTE ESTA CORTE SUPERIOR, COM A PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NO TEMA 994 PELO STF (PET 118125/2023-3). INDEFERIMENTO DA ANÁLISE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NESTES AUTOS E JULGADO PELO STJ COM TRÂNSITO EM JULGADO"; III - aplicar ao agravante multa por litigância de má-fé, no importe de 10% do valor corrigido da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 81 do CPC. Observação 1: a Dra. VANESSA PALOMANES SANCHES, patrona da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SISEP, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102498-47.2017.5.01.0481 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100241-20.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): CARLOS DE AVILA GOULART, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100150-45.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO BANDELLI DE MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100084-68.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO LUIS BORTOLINI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 24239-78.2021.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): GUAICURUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20868-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

66.2019.5.04.0205 da 4ª Região, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): ZENILDA ROLOFF, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REPERCUSSÃO NA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12104-67.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): NG METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Dr. Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): RONALDO APARECIDO PIRES BARBOSA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Carla Maielli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. 309342/2024-5. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12038-36.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): JORGE IVALDO BELO FLORENTINO, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, patrona da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10316-31.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS TADEU VENTURA CORRÊA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Cleyder Castro Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação aos temas "NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO" e "MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. SUPRESSÃO/FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para seguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. MINUTOS RESIDUAIS. SUPRESSÃO/FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. FATOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para seguir no exame do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10171-22.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES SEIXAS ALVES, Advogado: Dr. Flávio Augusto Nery Sausmikat, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1042-43.2020.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): CONSORCIO OPERADOR E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO", ficando prejudicada a análise da transcendência; e IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 821-11.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Angelo de Sá Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 727-95.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO XAVIER SERRA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Wilker Fabian Magalhaes Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Agravado(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 720-30.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, VICENTE MESQUITA SILVEIRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo reclamante em contraminuta para não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 686-58.2010.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MANOEL JAIRO SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, patrona da parte CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MANOEL JAIRO SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 574-18.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): KAIO FELIPE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalho, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; II - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 544-94.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DAVI FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 54-89.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 49-13.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20-63.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO MARCELO PEREIRA LIBERAL, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000150-32.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL HERMES BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastar a transcendência no tocante ao tema "adicional de periculosidade" e negar provimento; II - Reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios"; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; a reautuação do processo e a sua reinclusão em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 646500-37.2009.5.09.0664 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10310-03.2019.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FK'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado Estado de São Paulo; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10259-33.2023.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ERICA VIEIRA PROCOPIO SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Karla Mamede Volpe Ricco, WILLIAN CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. VANESSA CRISTINA DOS SANTOS RESENDE, patrona da parte VOTORANTIM CIMENTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 600-21.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FREITAS DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "VALIDADE DOS CONTROLES DE PONTO. HORAS EXTRAS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126, DO TST" e "HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126, DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000849-64.2015.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SÉRGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI, Advogado: Dr. Cezar Ezequiel Passerini, JUIZO E JUSTIÇA - CÂMARA ARBITRAL E MEDIAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Jarrouge, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a demandada JUIZO E JUSTIÇA - CÂMARA ARBITRAL E MEDIAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA. ao pagamento da indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do dano moral ora arbitrado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11613-72.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDA PATRICIA RAMALHO, Advogado: Dr. Tiago Domingues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que crédito só poderá ser executado caso a credora, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, porquanto descabe a possibilidade de a reclamante ser cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10115-08.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento a título de horas in itinere apenas a partir de junho de 2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reflexos, limitada a 24 minutos diário, nos termos do acordo coletivo, autorizando a dedução dos valores quitados a idêntico título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 2241-21.2015.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de DINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa por descumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa por descumprimento da sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa às horas in itinere e reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 910-97.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAITANO ANTONINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, na forma da norma coletiva. Ante a improcedência total dos pedidos, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 286). Por se tratar de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, são indevidos honorários de sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 394-83.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, PRISCILA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Rooney Soares Junior, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do § 7º ao artigo 879 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 380-35.2022.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JULIANA WEBER MENDES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores dos pedidos informados na inicial; II - reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - extrapolação da jornada de 6 horas"; III) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, quando tiver sido excedida a jornada contratual de seis horas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 347-25.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDINEI CITADIN, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TECSOUZA-PECAS E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Fermino Kern, Advogada: Dra. Natália Cordini Pavanello, Advogado: Dr. Dan Cargnin Faust, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao "pagamento em dobro da remuneração das férias" e não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 239-20.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFERSON LOPES CORDEIRO, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araujo Barbedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo para recuperação térmica", por violação ao artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, sendo devidos os reflexos legais, durante todo o período da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 28-51.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - autor beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 26-96.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN FELIPE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001755-98.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a redução do intervalo intrajornada por negociação coletiva e condenar a reclamada ao pagamento integral da hora intervalar, na forma da Súmula 437, I, II e III, desta Corte, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000636-09.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): LIDIA MARIA QUEIROZ SOARES BIASETTO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, no período em que a reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000514-13.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Saulo Leal Fini Ladvoat, Recorrido(s): LUCINEIA ROCHA CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "ausência parcial de dialeticidade do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conhecer do recurso ordinário da reclamada no tópico das "horas extras e reflexos", afastando-se o óbice da ausência de dialeticidade e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o mérito do apelo, no particular, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000387-44.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): CÉLIO RODRIGUES DELMONDES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por todo o período imprescrito (termo inicial 22/03/2011), nos moldes da Súmula 437, I e III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa fixado na sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$721,60, calculadas sobre o valor de R\$36.080,00, atribuído à causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: RR - 200800-57.2002.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Dra. Letícia Almeida Grisoli, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): EMILSON REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 17/04/2024, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 101060-31.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Diante da sucumbência total da ré, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 30/12/2020 (IN 41/2018 do TST), deferir os honorários advocatícios a favor dos advogados do reclamante, no importe de 15%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação no montante de R\$ 100.000,00, para fins de despesas processuais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 24575-22.2014.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Recorrido(s): JOSÉ EDSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21273-05.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a tese de nulidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a tese da reclamada acerca da eficácia de eventual opção dos empregados substituídos pela jornada de oito horas. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20859-11.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MILENA ROCHA JACOBSEN, Advogado: Dr. Rosanete Filippi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Sapucaia do Sul. Determinar que seja oficiado o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, Relator das reclamações constitucionais 58.213 e 65.417. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20792-28.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): HASTRI BATISTA BALTASSARE, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 646-649 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20645-21.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR RABELLO SCHUCH, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, caput, da Lei 9.029/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter discriminatório da dispensa e, conseqüentemente, determinar a reintegração ao emprego, nas mesmas e exatas condições de trabalho e remuneratórias vivenciadas até a despedida, conforme item "a" do rol de pedidos da exordial (fls. 50-51), determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados no recurso ordinário interposto pelo autor (indenização por dano moral, honorários advocatícios, juros e correção monetária), tidos por prejudicados, como entender de direito. Defere-se, ainda, a tutela provisória de urgência requerida na inicial para determinar a imediata reintegração da reclamante no emprego, com o restabelecimento das condições vigentes à época do seu desligamento. A tutela provisória de urgência deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do presente acórdão, independentemente de trânsito em julgado. Fixa-se multa diária para o caso de descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas em reversão pela reclamada. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT. Observação 2: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte PAULO CESAR RABELLO SCHUCH, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 19600-37.2008.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): SIND TRAB IND MET MEC M EL SID FUND REP VEL A ITABIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CONT-TURBO BOMBAS DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, KARLA ANGELA PEDROSA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogada: Dra. Maíra Neiva Gomes, WELLINGTON FRANCO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 12106-19.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Recorrido(s): MÁRCIO LOPES DA ROCHA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "hora in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11840-97.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): HELIDE CAROLINA CORREA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 1.448-1.451 que condenou a reclamada ao pagamento dos intervalos intrajornadas e reflexos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11467-19.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): JEFERSON SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Recorrido(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" fatos ensejadores da alegada inaplicabilidade do item IV da Súmula 85 do TST", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se expressamente sobre as seguintes alegações do reclamante: a) a existência de labor habitual nos dias destinados à compensação (sábados) e b) a prestação habitual de trabalho após a 10ª hora diária. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11154-31.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIEIMY KELLY ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Recorrido(s): CENTRAL DIAGNOSTICA DE UBERABA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Araújo de Azevedo Cury, ESPÓLIO de ARIADNA HELENA CANDIDO MURTA DA FONSECA, FAHIM MIGUEL SAWAN, MONICA MIGUEL SAWAN MENDONCA, Advogado: Dr. Bruno Costa Moreira, PAULO ROBERTO JULIANO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Juliano Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão e 1º grau (fl. 1.096-1.099) que determina a penhora de 30% dos proventos mensais percebidos pelo devedor, até a satisfação completa do débito da presente ação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10688-96.2019.5.03.0082 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendonça Borges, Recorrido(s): ALEXSSANDRO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Dra. Brenda Cristine Pereira Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10536-30.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU - SINPRO, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 492, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, especificamente o tópico "b) plataforma Syllabus" às fls. 285-288 e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o tema remanescente do recurso ordinário da reclamada ("dano moral coletivo"), bem como o tema remanescente do recurso ordinário do MPT ("condicionamento da eficácia da sentença ao trânsito em julgado da decisão") tidos por prejudicados. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10491-91.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Recorrido(s): CARMO DE CASSIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo juízo de origem para fins de custas processuais. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 106). Os honorários advocatícios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10206-22.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): THIAGO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "horas extras em razão dos turnos ininterruptos de revezamento" e "conversão de parte das férias em abono pecuniário"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "minutos residuais", e a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; IV) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 2000-79.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): FABIO AZEVEDO SANTIAGO, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 373, I, do CPC e 818, §1º, da CLT, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada (Infraero), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da segunda ré, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. JULIA IZABEL BARRETO ETINGER, patrona da parte FABIO AZEVEDO SANTIAGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1752-64.2012.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, ELENA MARIA DAVANZO, Advogado: Dr. Celso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do pedido de diferenças salariais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o pleito, como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "alteração contratual lesiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: a) "reflexos do repouso semanal remunerado nas horas extras", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado; b) "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam apuradas com base no divisor 180; c) "reflexos do descanso semanal remunerado (dsr) majorado pelas horas extras nas demais parcelas trabalhistas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1749-64.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALEANDRA LOUIZI STRUGAL, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Kerli Neves Lopes, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Juliana Lasmar de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e, com isso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente as alegações da reclamante acerca da existência, ou não, de grupo econômico entre as reclamadas como possível fator de distinção em relação à tese da licitude da terceirização firmada pela Suprema Corte; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ALEANDRA LOUIZI STRUGAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: RR - 1671-88.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Luís de Castro Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemont quanto ao tema da terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como anotação na CTPS e os que se fundam em normas coletivas próprias dos empregados desta (diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e reflexos, diferenças de tíquete refeição, auxílio refeição em horas extras e PLR), mantendo a condenação subsidiária da tomadora pelos créditos remanescentes. Custas não alteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda. **Processo: RR - 1330-56.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ERLEI JESUS CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães

Arruda. **Processo: RR - 1087-27.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, § 10, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação do sindicato ao pagamento de honorários advocatícios, passando a ser de responsabilidade da Seiffert Administração e Participações Eireli e Outro o pagamento da parcela. Observação 1: o Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1023-21.2016.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere limitação do pagamento - previsão em norma coletiva"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "adicional de insalubridade", "horas extras", "diferenças salariais - comissão ajustada - repercussão" e "execução - cumprimento de sentença". Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1003-66.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): VILMAR EUFRASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere e excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada no acórdão de fls. 545-555. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 824-40.2014.5.09.0018 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): IRAU ALCILIO MATTOS NETO, Advogado: Dr. Guilherme Franzin Martins, Advogado: Dr. Rafael Grzelak de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a norma coletiva que estabeleceu o cálculo das horas extraordinárias sobre o valor do salário base, com adicional de 70% (setenta por cento). Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 656-49.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): RAFAEL DE ASSIS SERRA NETO, Advogada: Dra. Kryscia Machado Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Silva Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças alusivas ao intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intrajornada. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 590-87.2015.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MIKE REMISSON LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do caput do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da atividade de operação de cartões de crédito, e, como consequência, afastar o enquadramento do autor como bancário, julgar improcedente do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco Bradescard S/A e os pedidos inerentes à categoria dos bancários, limitando, inclusive, o pagamento de horas extras apenas às horas excedentes à carga horária de 44 horas semanais, com dedução das horas extras pagas, adotando o divisor 220, e reflexos, bem como excluir a responsabilidade solidária dos reclamados, deferindo a responsabilidade subsidiária do Banco Bradescard S/A. Custas reduzidas para o importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 a cargo dos reclamados. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, patrono da parte MIKE REMISSON LIMA DE ARAÚJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Katia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 573-38.2021.5.06.0413 da 6ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Invertem-se os ônus da sucumbência. Devidos honorários advocatícios pela reclamada no percentual de 10%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, da CLT. Custas, também pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.300,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 507-65.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): C.C.T.J.B.V., Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Recorrido(s): L.S.N., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Z.C.A.E.E.O., Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado CONDOMÍNIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor da ação. Observação 1: o Dr. MARCOS VINICIUS DE SOUZA, patrono da parte C.C.T.J.B.V., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 480-97.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): HAMILTON FAUSTINI DAMACENO, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 474-12.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ATANASIO HEITOR DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 448-65.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Recorrido(s): DERISNALDO SANTOS FIGUEREDO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 130-41.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): YURI DE OLIVEIRA NONATO, Advogado: Dr. Nathalia Simões dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "iii" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 106-18.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOEL MARTINS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 79-44.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): FABIANA AKEMI HIROTA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Wilson Filippin da Rocha, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 58-82.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): JANMIL AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em salários vencidos aos salários e vantagens devidos no período que intermediou a dispensa e o término do benefício previdenciário, ou seja, entre 20/09/2021 e 03/03/2022. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1043-50.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: ERALDO NERES SANTANA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Seduc Fernandes Corrêa, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e não aplicar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1039-59.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Embargante: CATIA DA SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luan Rezende Leite Santos, Embargado(a): FISIORT CLINICA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 104-69.2019.5.05.0031 da 5ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Embargante: MANOEL NUNES FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sem aplicação de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RR - 886-17.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: RENATO BUENO, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RR - 13-80.2013.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante: WILERSON SCHIAVINATO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Iara dos Santos Peniche, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo do julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por conseguinte, restabelecer o acórdão proferido pelo TRT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102461-20.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): HARRIS PYE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato Curvelo de Araujo, Agravado(s): HELOISA HELENA DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100475-95.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): DILMO DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20761-09.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): GABRIELA FERNANDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11236-61.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): MAIARA DOS SANTOS BRANCO MARQUES, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA ARANTES ALVES, patrona da parte SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Tiago dos Santos Alves, patrono da parte MAIARA DOS SANTOS BRANCO MARQUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10980-43.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10964-54.2014.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFIBRA PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Custódio Mariante Filho, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ELIAS TEOFILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA ARANTES ALVES, patrona da parte CONFIBRA PLASTICOS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1584-22.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LEILA ALVES, Advogado: Dr. Sostenes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Ronaldo Petrino Batista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "intempestividade do recurso ordinário"; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1136-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2020.5.12.0050 da 12ª Região, Agravante(s): MILTON PEREIRA DAS CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 831-31.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): CEZAR BEZERRA BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. AMIR BARROSO KHODR, patrono da parte CEZAR BEZERRA BRAGA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 747-48.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELCIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 390-09.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ORLANDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Maciel Pinheiro de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 223-50.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): KLEBER RODRIGUES MATEUS, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) transcendência política reconhecida; b) dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 199-84.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO TOP CENTER, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SILVIO MAURICIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 25-49.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Dra. Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Suelen Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Claudio Estrela Tavares, Agravado(s): MAYCON SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 2131-53.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100843-05.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): AON BENFIELD BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): ELMO CAVALCANTE DE AVELLAR, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10310-65.2020.5.15.0117 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JOSE MARIO AVILA REZENDE, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1238-44.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Sara Dias Barros, Agravado(s): RESTAURANTE MADERO ESPIRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - sindicato como substituto processual" e dar provimento ao agravo de instrumento, no tema, para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "revezamento quinzenal - proteção ao trabalho da mulher - tratamento genérico por norma coletiva - preservação de norma especial de proteção do trabalho" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 604-92.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANTONIA ANDRELICIA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Sexta Turma a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do artigo 253 da CLT", "horas extras - tempo à disposição do empregador" e "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - ambiente artificialmente frio", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "honorários de sucumbência"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - ambiente artificialmente frio", "intervalo do artigo 253 da CLT", "horas extras - tempo à disposição do empregador", "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada" e "honorários de sucumbência"; V) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 289-71.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) considerar prejudicada a análise de transcendência do tema "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 206-89.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. Luís Carlos Cazetta, Advogado: Dr. Rinaldo Cesar Zangirolami, Agravado(s): IDEILSON BRITO CARNEIRO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista respectivo; II) reconhecer a transcendência política da matéria; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. TIAGO DAMASO CORREA, patrono da parte HOSPITAL LAGO SUL S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 427-70.2015.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): FLAVIA LUCIA MUNIZ PACHECO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/04/2024, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de cargos e salários - reenquadramento. diferenças salariais - incorporação da gratificação de função"; II) não analisar o recurso de revista, em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", em observância à IN 40 do TST. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte FLAVIA LUCIA MUNIZ PACHECO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001266-14.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: FRANCISCO EDUARDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: processo previsto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma